



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 038/2018 – Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe da estratégia de saúde da família e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 038, de 17 de julho de 2018, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende autorização para conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, relativo ao exercício de 2017 (segunda parcela). A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno.

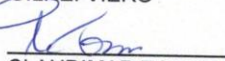
Em análise ao projeto de Lei nº 038/2018 verifica-se que a matéria é fruto do que estabelece a Portaria Estadual n. 892/2012, que criou o Incentivo Financeiro adicional aos agentes de saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011. Na citada legislação estadual tem-se que os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde para este fim, devem ser repassados aos Agentes, em cota única, como prêmio ou bonificação. Assim, o projeto de lei em questão visa atender ao que dispõe a Portaria Estadual, dentro das competências estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 6º, inc. I e II, e art. 8º, inc. I). Verifica-se contudo que o Projeto de Lei 029/2018 também continha objeto idêntico, porém segundo informações da Secretaria de Saúde os valores referentes ao exercício de 2017 foram repassados em duas parcelas, o que motivou os dois projetos.

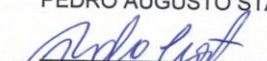
À vista disto, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, de maneira que não havendo nenhuma irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 038/2018, bem como do pedido de tramitação em urgência especial.

Vila Maria – RS, 23 de julho de 2018.


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JÔNATAS DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI


CATIA FERRI

CARINE TOMASI ARBOIT

PARECER APROVADO

23 de JULHO de 2018